



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pela Promotora **Jacqueline El-Jaick Rapozo**, matrícula n.º. 1966-MP, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### De outro lado,

**DROGARIA CÂRDIO-NIT LTDA EPP**, com sede na Rua Miguel de Frias, n.º. 194, loja 101, Icaraí, Niterói/RJ, representado por procuração por **ADRIANO DOS SANTOS BARROS**.

[Redacted signature area]

neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

### Considerando:

- que foi instaurado o IC n.º. 2019.00880840 em face do **COMPROMITENTE** em razão da suposta comercialização de medicamento controlado sem receita;

- que tal prática viola especialmente o art. 6º, I da Lei n.º. 8.079/90 que estabelece como direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde;

- que a celebração deste acordo não importa em reconhecimento da prática da conduta investigada;

02/15 113655

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói  
Rua Coronel Gomes Machado, n.º. 196, 10º andar, Centro – Niterói/RJ  
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954



Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a comercializar quaisquer medicamentos controlados apenas com a receita médica, conforme as normas da Vigilância Sanitária;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em caso de descumprimento do disposto nas **Cláusulas Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade em 10 (dez) dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói  
Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro – Niterói/RJ  
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **DROGARIA CÁRDIO-NIT LTDA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 28 de outubro de 2021.

**JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO**  
Promotor de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Adriano dos Santos Barros*  
**ADRIANO DOS SANTOS BARROS**  
Representante por procuração  
**DROGARIA CÁRDIO-NIT LTDA EPP**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói  
Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar, Centro – Niterói/RJ  
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954